



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1998**

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que a empresa CAPRI – TAPEÇARIA, ELETRÔNICA E DECORAÇÕES LTDA., inscrita sob o CGC de nº 33.451.287/0001-25, deixou de honrar os compromissos assumidos com o Tribunal Superior do Trabalho na dispensa de licitação, uma vez que ficou caracterizado atraso na execução do serviço a ela adjudicado através da Nota de Empenho 97NE00889, de 17 de julho de 1997, vinculada ao processo TST Nº 034659/97.2, além de incapacidade para cumprir o avençado,

**RESOLVE:**

1 - Rescindir unilateralmente o contrato com a CAPRI – TAPEÇARIA, ELETRÔNICA E DECORAÇÕES LTDA., nos termos dos arts. 77, 78 caput e inciso III, e 79 caput e inciso I da Lei de Licitações.

2 - Aplicar à contratada, nos termos dos itens 7 e 8 do documento Condições Gerais, anexo à Nota de Empenho, e dos arts. 86 e 87, inciso II da Lei no 8.666/93, MULTA, no valor de R\$ 44,40 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos), pelo atraso de 62 (sessenta e dois) dias no reparo de um aparelho de fax.

3 - Facultar à contratada recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste Ato, nos termos do art. 109 caput, inciso I, alíneas "e" e "f", §§ 1º e 4º e art. 110 caput e Parágrafo único da retrocitada Lei, protocolizado e dirigido ao Tribunal.

4 - Conceder à interessada vista dos autos constantes do Processo TST Nº 34.659/97.2, na conformidade do Art. 109 § 5º da mesma Lei, estando ele, para tanto, disponível na Secretaria Administrativa, 1º Andar do Ed. Sede deste TST, no horário de 08 às 18h., de segunda a sexta-feira.